

Pax Investimentos em Aeroportos S.A.

CNPJ nº 48.533.969/0001-54 - NIRE 35300603737

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7 de Fevereiro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** realizada em 7/02/2023, às 11h, na sede social da Pax Investimentos em Aeroportos S.A., localizada na Cidade de SP/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conj. 301, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 ("Cia.").

2. **Convocação e Presença:** dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à AGE a totalidade dos acionistas da Cia. de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Cia..

3. **Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Túlio Azevedo Machado e secretariados pelo Sr. André Evangelista Rocha.

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações: (i) a realização da 1ª emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de R\$150.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, a ser registrada na CVM sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do art. 26, inciso X, e do art. 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13/06/2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e do art. 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Pax Investimentos em Aeroportos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Cia., na qualidade de emissora das Debêntures e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de SP/SP, na R. Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"); (ii) a outorga, pela Cia., da garantia real representada pela Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a celebração, pela Cia., de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a autorização à prática, pelos diretores da Cia. e/ou os representantes legais da Cia., de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (v) o cumprimento de todos os atos necessários para que as formalidades legais e atos convocação e/ou publicações sejam realizadas no jornal de grande circulação adotado pela Cia.; e (vi) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Cia. e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" a "(v)" acima mencionados.

5. **Deliberações:** instalada a AGE, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovam, por unanimidade e sem restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Cia. por meio da integralização das Debêntures serão integralmente utilizados pela Cia. para (a) aporte de capital em sua subsidiária integral PRS Aeroportos S.A., sociedade por ações sem registro de Cia. aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conj. 301, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ nº 48.534.024/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.603.729 ("PRS"), para compor o capital social mínimo da PRS, em atendimento ao Edital do Leilão nº 1/2022 "Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes dos Blocos Aviação Geral, Norte II, SP/MS/PA/MG" e, o saldo residual para, (b) composição de caixa mínimo para fazer frente a despesas da Cia., considerando a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), os recursos serão utilizados, pela Cia., da mesma forma prevista acima. Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Cia., por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e as despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta; (ii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição da Oferta, a ser celebrado entre a Cia. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (iii) **Público-Alvo:** o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por "Investidores Profissionais", assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme em vigor; (iv) **Plano de Distribuição:** o plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder, que observará o procedimento descrito no art. 49 da Resolução CVM 160, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"); (v) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais dentro do prazo previsto no item (viii) abaixo serão canceladas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Cia. ou de realização de assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Distribuição Parcial"). Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na primeira Data de Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Cia. devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos; (vi) **Pessoas Vinculadas:** observados os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição e nos termos do art. 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do art. 56 da Resolução CVM 160. Para fins desta AGE e nos termos do art. 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Cia., bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; (vii) **Lote Adicional:** a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160; (viii) **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do art. 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no art. 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para fins desta AGE, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures; (ix) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª emissão de Debêntures da Cia.; (x) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que tal montante poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo disposto no item (xi) abaixo ("Valor Total da Emissão"); (xi) **Montante Mínimo:** a Emissão está condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, R\$100.000.000,00, equivalentes a quantidade de 100.000 Debêntures ("Montante Mínimo"), observado o disposto no item (v) acima; (xii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (xiii) **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas diretos da Cia. na subscrição das Debêntures; (xiv) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures; (xv) **Fundo de Amortização:** não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; (xvi) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xvii) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (xviii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xix) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cia., e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (xx) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do art. 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (xxi) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xxii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xxiii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 150.000 Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser diminuída em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto no item (v) acima; (xxiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xxv) **Local e Forma de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxvi) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 5,00% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (xxvii) **Pagamento da Remuneração:** ressalvados os pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"); (xxviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvados os pagamentos ou pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures; (xxix) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia. nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão serão realizados pela Cia., (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escritorador, ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escritorador, na sede da Cia., conforme o caso; (xxx) **Encargos Moratórios:** ocorrendo imputabilidade no pagamento, pela Cia., de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% ("Encargos Moratórios"); (xxxi) **Repectuação:** não haverá repectuação programada das Debêntures; (xxxii) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures; (xxxiii) **Garantia Real:** para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão, será constituída cessão fiduciária, nos termos do § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Cessão Fiduciária"), da totalidade do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio que a Cia. tiver direito, na qualidade de acionista da PRS, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados às ações da PRS, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Cia. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Deverão ser incluídos, ainda, na definição de "Cessão Fiduciária" a conta vinculada na qual deverão ser depositados os recursos oriundos dos dividendos, caso haja determinação expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, por sua abertura. As disposições relativas à Cessão Fiduciária, incluindo todos os demais termos, condições e procedimentos relativos à Cessão Fiduciária encontrar-se-ão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será parte integrante, complementar e inseparável da Escritura de Emissão; (xxxiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Cia. poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observado o disposto no § 3º do art. 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente, parte ou a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, corresponderá ao maior valor entre: (a) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (b) Valor Nominal Unitário multiplicado por 1,225 ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escritorador. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor; (xxxv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; (xxxvi) **Aquisição Facultativa:** a Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no art. 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cia.. As Debêntures adquiridas pela Cia. poderão, a critério da Cia., ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Cia. para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xxxvii) **Vencimento Antecipado:** observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, mediante ciência da ocorrência de um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá agir conforme os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, a Cia. deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios (se houver) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia. nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; e (xxxviii) **Demais Características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Cia., da Cessão Fiduciária, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Aprovar a celebração, pela Cia., de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária e a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.4. Autorizar a diretoria da Cia. e/ou os representantes legais da Cia. a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como a praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, incluindo, mas sem limitação, (i) a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos que se façam necessários; (ii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o agente de liquidação da Emissão, a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escritorador"), o assessor legal, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos que se façam necessários e fixar-lhes os respectivos honorários; (iii) a celebração da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários; (iv) a celebração de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (v) as providências relativas (a) ao registro da Escritura de Emissão na JUCESP; (b) ao registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e (c) ao depósito das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.

5.5. Aprovar o cumprimento de todos os atos necessários para que as formalidades legais e atos convocação e/ou publicações sejam realizadas no jornal de grande circulação adotado pela Cia.;

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Cia. e/ou pelos representantes legais da Cia. no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 a 5.5 acima mencionados.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente AGE, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Mesa: (i) Presidente: Sr. Túlio Azevedo Machado; e (ii) **Secretário:** Sr. André Evangelista Rocha.

Acionistas Presentes: XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora XP Vista Asset Management Ltda. (p. Túlio Azevedo Machado e Maria Alice Piery Amorosino). *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 7/02/2023. **Mesa:** Túlio Azevedo Machado - Presidente; André Evangelista Rocha - Secretário.

